

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000912-8

SAS - Sé

EDITAL nº: 124/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço Especializado de Abordagem a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua – SEAS I e II (Misto)

CAPACIDADE: 1.400, sendo 1.200 adultos e 200 crianças e adolescentes

De antemão, importa observar que o presente certame foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município em conjunto com aqueles referentes aos Editais SMADS 123/2020 e 125/2020, após manifestação da OSC SAEC. Em sua decisão, o TCM determinou: “a anulação da fase de julgamento dos Chamamentos Públicos 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.”

Considerando a necessidade da Pasta, apontada pelo TCM, adotar critérios uniformes para julgamento das propostas apresentadas e que houve divergências nas interpretações das três comissões de seleção, submetemos à apreciação da Coordenadoria de Gestão do SUAS (031939584) questionamentos sobre as principais divergências entre as comissões. Em resposta, a Coordenadora de Gestão do SUAS manifestou-se em documento 032010932. Isso posto, esta Comissão de Seleção reconsiderou os Planos de Trabalho entregues pelas OSCs proponentes no edital 124/SMADS/2020, de acordo com os fatos e argumentos sumarizados abaixo, tendo como principais conclusões:

Proposta 1 (SAEC):

Em linhas gerais, O Plano de Trabalho apresentado pela **SAEC** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010, a IN 03/SMADS/2018 e o PLAS 2018-2021.

No item 1 possui incorreção formal ao apontar abrangência República ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos. No item 3: Possui falhas que em seu conjunto demonstram desatenção de apropriação do contexto geral das políticas públicas: cita a Política Nacional da População em Situação de Rua como “Lei 7053”, ao passo que se trata de um Decreto; cita que o anteriormente chamado Ministério do Desenvolvimento Social é hoje o “MDH”, quando na verdade se trata do Ministério da Cidadania; ao longo do plano usa corriqueiramente a terminologia CREAS POP, ao passo que a nomenclatura oficial é Centro POP. Utiliza dados do Censo da População em Situação de Rua de 2015 e de Crianças e Adolescentes de 2007, afirmando expressamente não haver divulgação das variáveis do Censo da População em Situação de Rua de 2019. Entretanto, quando da publicação do Edital já haviam sido publicados no site da SMADS diversos dados, inclusive por distrito e faixa etária. Todas essas falhas podem ser entendidas como formalidades, sendo desnecessária a solicitação de correção.

Nos itens 5 e 6.6, omite-se a unidade estatal e seu papel em relação à forma de verificação do cumprimento das metas e o papel do gestor de parceria no monitoramento e avaliação dos resultados, o que pode ser entendido como falha formal.

No item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) diversa do Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. A Comissão de Seleção considerou tal disposição como estando em desacordo com a legislação. Contudo a Coordenadoria de Gestão do SUAS firmou entendimento no sentido de que tal definição se enquadra como falha formal. A Comissão de Seleção acata o parecer com votos favoráveis dos membros Leonardo Galardinovic Alves e Patricia Lopes Leite de Godoy, ao passo que Sirlene Santos Reis vota por não acatar tal entendimento.

A OSC não apresentou o item 6.9.4, previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital. Tal falha é entendida como formal, considerando o parecer da Coordenadoria de Gestão SUAS, acatado por esta Comissão:

“Em relação ao quesito "A ausência do item 6.9.4. nos Planos de Trabalho, que detalharia a forma de contratação dos carros, é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?" o balisamento técnico é de que se trata apenas de uma falha formal, superável, uma vez que o objetivo central do certame é oferecer o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), os carros são considerados um meio de garantia de acesso ao usuário e de encaminhamento do usuário para outros serviços, de modo a garantir a consecução do serviço de abordagem. Neste sentido, o veículo é apenas um instrumento de facilitação da operação, como também o são outros acessórios complementares como telefone ou computador. O cerne do chamamento é a parcerização com uma organização da sociedade civil para a realização do serviço de abordagem. Em outras palavras, o objetivo central da publicação do edital de chamamento é conseguir a melhor proposta técnica, selecionando a organização da sociedade civil que seja mais eficaz na execução do objeto.”

Destacamos ainda que a OSC solicita verba de Implantação no valor de R\$5.000, porém não descreve como irá utilizá-la, não apresentando previsão de valores para compra do material e adequações do espaço físico. Entretanto, tal verba será avaliada pelo gestor de parceria.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

As falhas não ensejam necessidade de solicitação de esclarecimentos/correção, uma vez que, pela formalidade característica, não comprometem o entendimento.

Proposta 2 (ASCOM):

O Plano de Trabalho apresentado pela **ASCOM** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. No entanto, apresenta falhas formais.

No item 1 possui incorreção ao apontar abrangência República ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos.

No item 3, apresentou informações relacionadas à emergência municipal (Decreto 59.283/2020), o que é não é incorreto, mas desnecessário, considerando previsão de duração de 5 (cinco) anos para a parceria e que, mesmo durante a pandemia de COVID-19, as recomendações podem ser alteradas por meio de Notas Técnicas da SMADS ou outras instâncias do SUAS, autoridades sanitárias ou de saúde.

No item 7, apresenta erros formais quanto aos itens, que, no entanto, não comprometem o conteúdo. É necessário evidenciar o item “Fundo Provisionado” e o valor correspondente, não

apenas somar junto com Recursos humanos e encargos. Os itens “concessionárias” e “locação de veículo” foram identificados como “outras despesas” de forma incorreta. Esses itens fazem parte da categoria “Demais despesas”.

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 124/SMADS/2020 solicitou esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos: 1 - No item 6.2 - Informações das instalações a serem utilizadas, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria; 2- No item 9 - Contrapartida, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses; 3 - No item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse. Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alteração no Item 6 - Detalhamento da Proposta, solicitamos que a OSC ajustasse os itens **9 e 10** para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2. Tal correção se fez necessária pois a partir do plano inicial não era possível compreender o que a OSC ofertaria efetivamente. A correção se deu, portanto, em item no qual isso é permitido. As demais falhas formais não ensejam necessidade de solicitação de esclarecimentos/correção.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Proposta 3 (INSTITUTO PILAR):

O Plano de Trabalho apresentado pelo **INSTITUTO PILAR** não está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018.

Há incorreções formais no item 1 e 6 ao apontar abrangência nos distritos da República, da Bela Vista e da Liberdade, e não Consolação.

Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social.

A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território.

Até aqui tratam-se de falhas formais. Contudo, no item 6.5 (p. 36) aponta fundamentos para o SEAS na execução do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), incorrendo em confusão grave quanto à Tipificação Nacional e Municipal, demonstrando falta de compreensão quanto ao serviço a ser parcerizado. Não é possível fazer correções neste item.

O item 6.7 possui texto com inteligibilidade comprometida, com tópicos programáticos ligados às aquisições dos usuários– não há como entender que o texto abarque metodologia aplicável ao trabalho com famílias. Não é possível fazer correções neste item.

No item 6.8, ao descrever os distritos pouco trata de aspectos sociais e demográficos – fala do histórico institucional da Subprefeitura como ente administrativo. Não demonstrou conhecimento da rede socioassistencial e de demais equipamentos ou serviços públicos do território ou estratégia de apropriação dos mesmos, preferindo expor dados históricos e culturais, como os marcos turísticos e etapas da fundação dos bairros ainda no período colonial e imperial, reportando-se a dados da população em situação de rua e do SUAS apenas para o conjunto da cidade, sem especificação territorial.

Pelos aspectos elencados, em especial a confusão grave quanto à tipificação, em ponto do plano que não pode ser corrigido, entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 4 (SANTA LÚCIA)

O Plano de Trabalho apresentado pelo **Instituto Social Santa Lúcia** está parcialmente de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018, apresentando falhas formais em relação à descrição das metas, detalhamento da proposta e plano de aplicação dos recursos da parceria.

No item 6.3, vincula a ação a ser desenvolvida com Plano não vigente (PLAS 2014-2017), ignorando que há substitutivo atual (PLAS 2018-2021). Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social. A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território. Tais falhas são entendidas como formais.

No item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) diversa do Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. A Comissão de Seleção considerou tal disposição como estando em desacordo com a legislação. Contudo a Coordenadoria de Gestão do SUAS firmou entendimento no sentido de que tal definição se enquadra como falha formal. A Comissão de Seleção acata o parecer com votos favoráveis dos membros Leonardo Galardinovic Alves e Patricia Lopes Leite de Godoy, ao passo que Sirlene Santos Reis vota por não acatar tal entendimento.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.2, a OSC não fez previsão para que a equipe técnica trabalhe aos finais de semana. Ademais, a OSC não faz distinção entre os profissionais do segmento adulto e do segmento crianças e adolescentes. Entendemos que o contato dialógico com ambas as demandas é positivo, no entanto, é fundamental que esteja claro que cada segmento apresenta especificidades em relação à metodologia do trabalho a ser desenvolvido. Adicionalmente, a Portaria 46/SMADS/2010 prevê horário de funcionamento distinto para os segmentos adulto e criança e adolescentes, logo a distribuição dos profissionais deveria atender a esta particularidade. Desta maneira, entendemos que a OSC não atendeu ao item 6.9 - DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO DO SERVIÇO TENDO COMO REFERENCIA O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS ESTABELECIDO NA PORTARIA 46/SMADS/2010, QUANTO A PROFISSIONAIS E SUAS QUANTIDADES, previsto no Anexo I do Edital 123/SMADS/2020. Tal ponto do plano não é passível de correção.

Por este aspecto relacionado aos recursos humanos, o plano se descola da tipificação municipal, e entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 5 (INFOREDES)

O Plano de Trabalho apresentado pela **Infoledes** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. No entanto, apresentou falhas formais em relação à descrição das metas e detalhamento da proposta.

No item 6.3, incorre em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social. A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território. Trata-se de falhas formais.

No item 6.5, a OSC informa que construirá protocolo de atendimento para casos de trabalho infantil, abuso e exploração sexual com o Conselho Tutelar. Ocorre que os protocolos devem ser todos intermediados pela unidade estatal de referência, que deve ser, ao invés de organizações, o ponto de unidade da rede socioassistencial do território. Entretanto, tal falha é plenamente contornável na gestão da parceria.

Ainda no item 6.5, há uma série de aspectos que levam à incompreensão: são feitas citações de normativos não inteligíveis e não contextualizadas, como, por exemplo, "SUAS.Art 21", "SUAS Art. 88. §2º", "PLAS-PPA – Plano Plurianual. Item 7. Pag.18"; são feitas referências a, por exemplo, páginas 102 e 105 do PLAS, que, em sua versão vigente, possui 66 páginas. É resgatada ainda meta do PLAS 2009/2012, superado por outras duas edições do mesmo Plano.

Há passagens que possuem desconexão com a Política Pública: "tentar construir com o usuário uma nova maneira de ver a vida, a que o SUAS defende." – não há, entretanto, definição de "maneira de ver a vida" em nenhuma normativa afeta ao Sistema Único de Assistência Social.

Pelos aspectos elencados, entendeu-se que o mérito da proposta restava comprometido. Entretanto, a Coordenadoria de Gestão SUAS unificou entendimentos visando os Editais 123, 124 e 125/SMADS/2020, e se manifestou no seguinte sentido:

"Por fim, (...) manifesto-me pelo entendimento de que se tratam de questões que podem ser relevadas. De certo, a OSC não foi diligente com a utilização da versão mais atualizada do PLAS, possivelmente, fazendo uso de texto padrão institucional, utilizado para concorrer em certames anteriores, entretanto, a execução do serviço tem bases e fundamentos suficientes na legislação nacional, qual seja, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742/1993 e Resolução n.º 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Quanto à apresentação de metodologia no sentido de trabalhar o usuário para uma nova maneira de vida, é possível deduzir que se trata da apresentação da capacidade da OSC em propor e desenvolver novo projeto de vida com os usuários que se encontram no contexto de rua, então mesmo não existindo textualmente no SUAS "tentar construir com o usuário uma nova maneira de vida", tem em seus fundamentos e em um dos objetivos da execução do SEAS construir o processo de saída das ruas que passa por essa perspectiva de propor uma nova forma de entender e ressignificar sua trajetória, o que não deixa de ser uma nova maneira de vida. Claro que tal trabalho será melhor estruturado e encaminhado após o enraizamento do usuário na rede socioassistencial, o que importa dizer, que a maior densidade técnica da construção desse vínculo com o usuário será do serviço que o receber e não do SEAS - o que não exige o serviço de iniciar essa construção. Por essa razão, entendo que faltou acuidade para a apresentação da íntegra da proposta, por parte da OSC, entretanto, não compromete a ponto de desclassificá-la".

Tal parecer foi acatado com votos favoráveis dos membros Leonardo Galardinovic Alves e Patricia Lopes Leite de Godoy, ao passo que Sirlene Santos Reis vota por não acatar tal entendimento.

Por serem entendidas como falhas formais, não ensejam necessidade de solicitação de esclarecimentos/correção.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, estas são formais ou por omissão, sem incorreções graves. Portanto, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Proposta 6 (APOIO):

O Plano de Trabalho apresentado pela **APOIO** está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. Constitui-se como um plano enxuto e apresentou falhas formais.

No item 1, nos dados e Identificação da proposta constam Termos de Colaboração sem necessidade;

No item 6.5, acerca da metodologia, não menciona o papel e as atribuições dos técnicos (assistente social e psicólogo) no desenvolvimento do trabalho; No item 6.7 (Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias), há descrição genérica, sem especificar a particularidade da criança e do adolescente.

A OSC não apresentou o item 6.9.4., previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital. Tal falha é entendida como formal consoante entendimento da Coordenadoria de Gestão do SUAS.

No item 7, apresenta erros formais quanto aos itens “Outras despesas”, mas não comprometem o conteúdo. Horas técnicas, locação de veículos e concessionárias não fazem parte de outras despesas. Além disso, caberia esclarecer o valor destinado ao item 2.23 da PRD destinado a “outras despesas decorrentes diretamente da necessidade do serviço R\$ 128,59”. Entretanto, tais falhas não comprometem o entendimento do plano como um todo.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, estas são formais ou por omissão, sem incorreções graves. Portanto, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 6 (seis) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA	Satisfatório
2	02.620.604/0001-66	ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS	Satisfatório
3	05.875.060/0001-71	INSTITUTO PILAR – INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Insatisfatório
4	03.841.493/0001-80	INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA	Insatisfatório
5	10.589.848/0001-51	INFOREDES - INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	Satisfatório
6	74.087.081/0001-45	APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE	Satisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória segundo critérios do Art. 26 da IN 03/SMADS/2018:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS			
Processo SEI nº:	6024.2020/0000912-8	Edital nº:	124/SMADS/2020

	Tipologia do Serviço:	SEAS I e II					Capacidade:	1.400	
GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA									
Deverá ser colocada "x" de acordo com a análise da adequação da proposta									
	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	PROPOSTA 7	PROPOSTA 8	
Nome da OSC (usar sigla se houver)	SAEC	ASCOM	PILAR	SANTA LUCIA	INFORRESDES	APOIO			
Grau SATISFATÓRIO de adequação	X	X			X	X			
Grau INSATISFATÓRIO de adequação			X	X					
CRITÉRIOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA DA OSC									
Os três primeiros itens deste critério não são cumulativos, mas podem, individualmente, ser cumulados com o quarto item. Para comprovação deste critério serão admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16 e, em relação ao quarto item deste critério, deverá ser apresentada cópia do respectivo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação há, no máximo, 6 (seis) meses antes do mês da publicação do edital do chamamento.									
	PONTOS	PONTOS ATRIBUÍDOS							
		PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	PROPOSTA 7	PROPOSTA 8
Atua ou atuou nas Proteções Sociais Básica e Especial	5	5	5			5	5		
Atua ou atuou somente na Proteção Social da tipologia do serviço objeto do edital	3								
Atua ou atuou somente na Proteção Social distinta daquela da tipologia do serviço objeto do	1								

edital									
Obteve nos seis meses que antecederam a data da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético "SUPERIOR" na execução do serviço Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada.	3	0	0			0	0		
Não apresentou documentos comprobatórios	0								
MÁXIMO DE PONTOS	8	5	5	0	0	5	5	0	0
CRITÉRIOS RELATIVOS À ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO									
Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação dos documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16.									
	PONTOS	PONTOS ATRIBUIDOS							
		PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	PROPOSTA 7	PROPOSTA 8
Atua ou atuou na política pública de	3	3	3			3	3		

assistência social no território									
Atua ou atuou em outras políticas públicas sociais (não assistenciais) no território	1	0	0			0	0		
Não apresentou documentos comprobatórios	0								
MÁXIMO DE PONTOS	4	3	3	0	0	3	3	0	0

CRITÉRIOS RELATIVOS AO VÍNCULO SUAS

Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva certificação.

	PONTOS	PONTOS ATRIBUIDOS							
		PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	PROPOSTA 7	PROPOSTA 8
Possui Certificado de Matrícula na SMADS	2	2	2			2	2		
Possui Certificado de Credenciamento na SMADS	1	0	0			0	0		
Não apresentou documentos comprobatórios	0								
MÁXIMO DE PONTOS	2	2	2	0	0	2	2	0	0

CRITÉRIOS RELATIVOS À ECONOMICIDADE

Este critério deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo certificado.

	PONTOS	PONTOS ATRIBUIDOS							
		PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	PROPOSTA 7	PROPOSTA 8
Possui	3	3	3			3	3		

certificação de entidade de assistência social (CEBAS)									
Não apresentou documentos comprobatórios	0	0	0			0	0		
MÁXIMO DE PONTOS	3	3	3	0	0	3	3	0	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		13	13	0	0	13	13	0	0
Data: 09/09/2020									

Mantida a igualdade, procedeu-se ao sorteio público para desempate, com o seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	OSC	CNPJ
1º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS	02.620.604/0001-66
2º	INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	10.589.848/0001-51
3º	APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE	74.087.081/0001-45
4º	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA	52.168.804/0001-06

São Paulo, 15 de setembro de 2020

Leonardo Galardinovic Alves

RF: 835.885.1

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patricia Lopes Leite de Godoy

RF: 817.106-8

Titular da Comissão de Seleção

Sirlene Santos Reis

RF: 858.871-6

Suplente da Comissão de Seleção